

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2026

EDITAL DE FOMENTO CULTURAL A BLOCOS DE CARNAVAL COM RECURSOS DA FUNDART PELA LEI Nº14.903/2024 - MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013 e o previsto no decreto municipal nº 8.427, de 02 de abril de 2024, **TORNA PÚBLICO** Edital de Fomento Cultural a Blocos de Carnaval com recursos da Fundart Pela Lei Nº14.903/2024 - Marco Regulatório De Fomento à Cultura

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando a importância e tradição do carnaval na cidade de Ubatuba, este edital tem como objetivo fomentar, incentivar e fortalecer a cultura do carnaval de blocos de rua, expressão cultural que surge de maneira espontânea e que representa uma festa de rua democrática, qual busca promover novas formas de vivência e compartilhamento do espaço público pelos cidadãos.

1.2. Entende-se por:

- a. **Agente Cultural:** agente atuante na arte ou a cultura, na qualidade de pessoa física, microempresário individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação;
- b. **Bloco de carnaval:** são blocos, bandas, fanfarras, cordões, cortejo ou afoxés reunido integrantes não remunerados, acompanhados de DJ, músicos contratados ou não, em formato de banda, conjunto musical, bateria ou orquestra, que desfilam em determinado circuito de rua da cidade, de forma organizada, trajando figurinos e/ou apenas acompanhando um tema específico, cantando e/ou dançando.
- c. **Portfólio de Bloco do Carnaval de Rua:** é uma lista e/ou coleção de trabalhos de um determinado bloco de Carnaval, no qual são incluídos materiais que comprovem sua trajetória tais como “matérias, flyers, páginas de redes sociais com informações sobre trabalhos diversos e outros”.
- d. **Proponente:** para este edital, é a pessoa jurídica ou física inscrita, sediada ou residente do Município de Ubatuba, com atuação em Blocos do Carnaval de Rua na cidade, que assume a responsabilidade legal junto à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados no momento da inscrição, assim como pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, decorrentes da participação e seleção neste, atuando conjuntamente ao núcleo artístico ou produtor independente.
- e. **Proponente Pessoa física:** é a pessoa física que representa um coletivo e grupo, que constituem um bloco carnavalesco. O proponente pessoa física assume solidariamente a responsabilidade legal junto a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados no momento da inscrição, assim como pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, decorrentes da participação e seleção neste.
- f. **Proponente Pessoa jurídica:** Consideram-se pessoas jurídicas entidades detentoras de direitos e obrigações às quais se atribui personalidade jurídica, ou seja, qualquer portador de CNPJ, com ou sem finalidade lucrativa, nos termos do art. 3º, II da Lei

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Federal nº 14.903/2024. Para este edital serão consideradas pessoas jurídicas: empresário individual, micro e pequenas empresas, as sociedades empresárias, sociedade simples, sociedade unipessoal, e as organizações da sociedade civil e cooperativas e outro formato de constituição jurídica previsto na legislação, exceto entidades religiosas que se dediquem exclusivamente a estas ações.

- 1.3. Valor total deste edital é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)
- 1.4. O proponente poderá se inscrever apenas em uma categoria, A ou B.
- 1.5. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado, respeitando a escolha de Categoria realizada pelo proponente no momento da inscrição, por meio do sistema disponibilizado será de:

1.6.

CATEGORIA	QUANTIDADE DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	VALOR
A	05 (cinco)	R\$5.000,00
B	10 (dez)	R\$2.500,00

- 1.7. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, a depender do agente cultural selecionado, sendo elas:

20.01.13.392.0002.2073.3.3.90.48 – Auxílio Financeiro à Pessoa Física

20.01.13.392.0002.2073.3.3.50.41 – Contribuições

20.01.13.392.0002.2073.3.3.60.45 – Subvenções Econômicas

- 1.8. Das Condições:

- 1.9. Poderá inscrever no Edital qualquer Agente Cultural (artigo 3º II e § 1º ambos da Lei nº 14.903/2021) agente residente e domiciliado no Município de Ubatuba atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, microempresário individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação, **desde que apresente comprovação (fotos, vídeos, clipping de imprensa) de no mínimo 3 (três) anos de atuação em Blocos de Carnaval de rua na cidade de Ubatuba.**

- 1.10. Deverá o microempresário individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação, estarem sediadas no Município de Ubatuba há pelo menos 2 (dois) anos.

- 1.11. Não podem participar deste edital:

- a. tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos.
- b. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos e

- c. sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), servidores da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (Fundart)

1. ETAPAS

FASE	DATA
Publicação do Edital	13/01/2026
Período de inscrição presencial	13 à 22/01/2026
Publicação de lista de inscritos	23/01/2026
Período de análise de mérito	26/01/2026
Publicação do resultado preliminar dos selecionados e suplentes	27/01/2026
Entrega de documentação dos projetos selecionados e suplentes	28 à 29/01/2026
Habilitação documental dos projetos selecionados e suplentes	30/01/2026
Período de interposição de recurso referente à análise de mérito	28 à 30/01/2026
Publicação da análise de documental	02/02/2026
Período de interposição de recurso referente à análise documental	03 à 05/02/2026
Período para análise de recurso referente à análise do mérito	02/02/2026
Publicação da análise de recurso referente à análise do mérito	03/02/2026
Período para análise de recurso referente à análise documental	06/02/2026
Publicação e homologação do resultado Final	09/02/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	10/02/2026
Repasso do recurso	13/02/2026

2. INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período do dia 13 (treze) a 22 (vinte e dois) de janeiro de 2026, por meio:

- a. de formulário digital disponível no site www.fundart.com.br através do link: <https://forms.gle/EvyeUYhhWijASycS8> impreterivelmente até às 23:59 do dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2026.

de forma presencial, entregando envelope lacrado na sede da Fundart, Praça Nóbrega, 54 – Centro, **em dias úteis, das 08h às 17h, impreterivelmente até às 17h** do dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2026.

2.2. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

2.3. A inscrição contará com o envio

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- a. O preenchimento do formulário online ou Formulário de inscrição (ANEXO I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto).
 - b. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 2.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 2.5. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura).
- 2.6. A FUNDART não se responsabiliza pela falha na inscrição, por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores, ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência na realização dos atos necessários em tempo hábil.

3. ETAPA DE SELEÇÃO

3.1. Será criada uma comissão única: Comissão de Avaliação, Habilitação e Julgamento que será responsável por avaliar os projetos, realizar a habilitação documental e julgamento da prestação de contas. A comissão será composta por 3 membros funcionários da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

3.2. Quem não pode analisar os projetos

3.2.1. Os membros da Comissão de Avaliação, Habilitação e Julgamento e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

3.2.2. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

3.2.3. **Vedado** os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

3.3. Critérios de seleção

3.3.1. Os membros da Comissão de Avaliação, Habilitação e Julgamento farão a análise de mérito cultural dos projetos.

3.3.2. Os critérios de avaliação de mérito:

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Repertório Musical (será melhor avaliado o repertório em que prevaleça os ritmos associados a história do carnaval, de seus ícones e sua relação com a tradição regional)	20
B	Proposta de programação para o Carnaval de Ubatuba 2025	20
C	Histórico do Bloco em desfiles e apresentações no carnaval de Ubatuba	20
D	Relevância cultural para a comunidade local	10
E	Histórico de quantidade de público atendido	10
F	O bloco de rua desenvolve(ou) alguma ação e/ou iniciativa para a comunidade na qual está inserido	10
G	Plano de Comunicação e divulgação	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

- 3.3.2.1. A pontuação final de cada candidatura será obtida através de médias atribuídas individualmente.
- 3.3.2.2. Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- 3.3.2.3. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos, presentes no ANEXO II, a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- 3.3.2.4. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Proponente mais velho; Comprove maior tempo de atuação na cidade de Ubatuba.

3.4. O valor total da pontuação é **100 pontos**. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a **60 pontos**

3.5. Análise da planilha orçamentária

- 3.5.1. Os membros da Comissão de Avaliação, Habilitação e Julgamento vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 3.5.2. Os membros da Comissão de Avaliação, Habilitação e Julgamento podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

3.5.3. Valores incompatíveis com o mercado. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação, Habilitação e Julgamento , se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 4.3.

3.6. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial de Ubatuba e no site www.fundart.com.br.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação, Habilitação e Julgamento que deve ser apresentado por meio de e-mail: recursos@fundart.com.br especificando no Assunto do e-mail “**RECURSO BLOCOS DE CARNAVAL**” no prazo de 3 dias a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, conforme cronograma, Item: 1. ETAPAS.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial de Ubatuba e no site www.fundart.com.br.

4. ETAPA DE HABILITAÇÃO

4.1. Entrega dos documentos

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar os documentos no prazo de 3 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio:

- a. de formulário digital disponível no site www.fundart.com.br através do link: <https://forms.gle/nDjXKckeQQwNLGiZ9>.

- 4.2. de forma presencial, entregando envelope lacrado na sede da Fundart, Praça Nóbrega, 54 – Centro, em dias úteis, das 08h às 17h.

4.3. Documentos necessários

4.3.1. Se o agente cultural for pessoa física:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilidade – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPGFN>)

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais expedidas pelo Estado de São Paulo (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>)

IV - Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários municipais expedida pelo município de Ubatuba (<https://prefeitura.ubatuba.sp.gov.br/Certidao/solicitacao.jsf?cid=2>)

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>)

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

4.3.2. Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (<https://esaj.tjsp.jus.br/sc0/abrirCadastro.do>)
- V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>)
- VI - Certidão negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais expedida pelo Estado de São Paulo (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>)
- VII - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais expedida pelo município de Ubatuba (<https://prefeitura.ubatuba.sp.gov.br/Certidao/solicitacao.jsf?cid=2>)
- VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>)

4.3.3. Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPGFN>)
- III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais expedida pelo Estado de São Paulo em nome do representante do grupo (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>)
- IV - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais expedida pelo município de Ubatuba em nome do representante do grupo (<https://prefeitura.ubatuba.sp.gov.br/Certidao/solicitacao.jsf?cid=2>)
- V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>)
- VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

4.3.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

4.3.5. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, se permanecerem inabilitados após período de recurso, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Vedado a participação do o agente cultural que esteja em débito com o ente público responsável, pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

4.4. Recurso da etapa de habilitação

4.4.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação, Habilitação e Julgamento deste Edital, que deve ser apresentado por meio de e-mail recursos@fundart.com.br, incluindo no assunto do e-mail “**RECURSOS HABILITAÇÃO BLOCOS DE CARNAVAL**” no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme cronograma 1. ETAPAS

4.4.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

4.4.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Ubatuba e no site www.fundart.com.br.

4.4.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

5. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, os agentes culturais contemplados serão convocados a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundart, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

5.2. Recebimento dos recursos financeiros

5.2.1. Após da assinatura do Termo de Execução Cultural, no dia 13 (treze) de fevereiro, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária corrente específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

5.2.2. Para recebimento dos recursos, **o agente cultural deve abrir conta bancária corrente específica**, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

5.2.3. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no dia 10 (dez) de fevereiro de 2026 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

5.2.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos **estão condicionados** à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

6. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. O proponente deverá mencionar, de forma explícita, visível e destacada a Prefeitura de Ubatuba, Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba no início e nos créditos finais da obra, bem como em todo material de divulgação da obra (impresso, virtual e/ou audiovisual) e das ações vinculadas ao

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

projeto (democratização) conforme logo disponibilizado no site www.fundart.com.br ou solicitado via e-mail: agentecultural1@fundart.com.br.

- 6.2. O proponente deverá mencionar o apoio da Prefeitura de Ubatuba, Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba em todas as entrevistas, releases e demais manifestações públicas que conceder relacionadas ao projeto ou às ações vinculadas ao projeto, veiculadas em qualquer meio de comunicação, seja no território nacional ou no exterior.
- 6.3. O material enviado caracteriza complemento da comprovação de execução dos projetos junto ao relatório de execução.

7. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO, PRAZOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 7.1. Monitoramento e avaliação realizados pela:

Comissão de Avaliação, Habilitação e Julgamento realizará a avaliação do Relatório de Execução Cultural, bem como poderá realizar visitas *in loco* com a finalidade de acompanhar o andamento da execução do projeto.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

- 7.2. Como o agente cultural presta contas à Fundart

O agente cultural deve prestar contas por meio do preenchimento do Relatório de Objeto da Execução Cultural conforme documento constante no Anexo IV deste edital de forma online no sítio eletrônico: <https://forms.gle/XT3bagnXAZBNuuen6>

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto ou
- II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8. DO PRAZO E ALTERAÇÕES DO PROJETO

- 8.1. O projeto não pode ser prorrogado.
- 8.2. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.
- 8.3. Em caso de não execução do projeto, o valor deve ser devolvido integralmente à Fundação de Arte e Cultura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Desclassificação de projetos

- a. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

1.11.1. Projetos que não tenham a comprovação mínima de 3 (três) anos de atuação cultural em 3 (três) anos de atuação em Blocos de Carnaval de rua na cidade de Ubatuba.

- b. Projetos que não se enquadrem nas características descritas no Item 1.2 b e c.
- c. Receberam nota 0 em qualquer dos critérios de avaliação;

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas e penais.

9.2. Acompanhamento das etapas do edital

9.2.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.fundart.com.br.

9.2.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no site www.fundart.com.br e nas mídias sociais oficiais.

9.3. Informações adicionais

9.3.1. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail agentecultural1@fundart.com.br e telefone (12) 3833-7000.

9.3.2. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo II – Critérios de seleção

Anexo III – Termo de Execução Cultural

Anexo IV - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo V – Formulário de interposição de recurso seleção

Anexo VI - Formulário de interposição de recurso habilitação

Ubatuba, 13 de janeiro de 2026

**Thaila Aparecida Diniz Brito
Diretora Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. SELECIONE A CATEGORIA DESEJADA

() CATEGORIA A – R\$ 5.000,00

() CATEGORIA B – R\$ 2.500,00

2. PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

Gênero:

- () Mulher cisgênero
() Homem cisgênero
() Mulher Transgênero
() Homem Transgênero
() Pessoa Não Binária
() Não informar

Raça, cor ou etnia:

- () Branca
() Preta
() Parda
() Indígena
() Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- () Sim
() Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência

- () Física
() Auditiva
() Intelectual
() Múltipla
() Visual
() Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

- () Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto
() Ensino Médio Completo

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- () Curso Técnico Completo
() Ensino Superior Incompleto
() Ensino Superior Completo
() Pós Graduação Completo
() Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
() Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
() Curador(a), Programador(a) e afins.
() Agente(a)
() Gestor(a)
() Técnico(a)
() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
() _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- () Não
() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome Completo:

CPF:

RG:

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Endereço Completo:

Celular (DDD):

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo
- Pós-Graduação Incompleto

3. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: _____

Descreva o histórico do Bloco de Rua desde sua fundação (deve ser detalhado todo o histórico do Bloco de Rua, sua concepção, ano de fundação, a relevância cultural para a comunidade qual está inserido, a quantidade de público atendido, dentre outras informações julgadas necessárias para descrever a trajetória cultural do bloco carnavalesco – Mínimo 10 linhas/Máximo 40 linhas):

Descreva a proposta do Bloco de Rua para o carnaval 2025 (deve ser detalhado todos os itens que englobam a proposta formulada pelo bloco carnavalesco para o carnaval de 2025, anexando, caso entenda pertinente, cronograma da atividade, a descrição e fotos de fantasias e alegorias desenvolvidas e a serem utilizadas em 2025 – Mínimo 5 linhas/Máximo 30 linhas, autorizado a juntada de anexo contendo cronograma):



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Descreva o Repertório Musical do Bloco de Rua para o carnaval 2025 - será melhor avaliado o repertório em que prevaleça os ritmos associados a história do carnaval, de seus ícones e sua relação com a tradição regional (neste item, detalhe a proposta musical do Bloco, informando se haverá banda, quais os estilos musicais, elencando os músicos envolvidos, os instrumentos utilizados, as músicas que serão tocadas; entre outros detalhes julgados relevantes pelo proponente – Mínimo 5 linhas/Máximo 30 linhas)

Descreva as atividades, ações e/ou iniciativas desenvolvidas para a comunidade na qual está inserido, caso aplicável (neste item, detalhe todas as atividades desenvolvidas pelo bloco de rua no último ano junto à comunidade qual está inserido, incluindo, mas não se limitando à encontros, festas, oficinas, palestras, apresentações, ações sociais e comunitárias, entre outras atividades culturais e

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

informações que entenda pertinente – Mínimo 5 linhas/Máximo 20 linhas):

Descreva o Plano de Comunicação e Divulgação do Bloco de Rua (detalhe as estratégias de comunicação junto à comunidade local e turistas para divulgação do bloco carnavalesco, em ambiente virtual ou não, entre outras informações que entenda pertinente - Mínimo 5 linhas/Máximo 20 linhas):

Detalhe a data e o horário da apresentação do Bloco:

Detalhe o itinerário do Bloco:

Portfólio contendo comprovações de trabalhos do Bloco relacionadas ao Carnaval, incluindo, mas não se limitando ao carnaval de rua e blocos de rua podendo conter registros fotográficos, vídeos, certificados, declarações, atestados, premiações, registro de participação, dentre outros (neste item, é possível ser juntado portfólio apartado, como anexo, e em mídias digitais, tais como links ou pendrive):

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO II

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026 OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA BLOCOS DE CARNAVAL CONTEMPLADOS NO EDITAL Nº 01/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA).

1. PARTES

1.1. FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA - FUNDART, por sua Diretora Presidente Sra. Thaila Aparecida Diniz Brito, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

- 2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com Agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura).
- 2.2. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ XX.XXX,XX (cinquenta mil reais).
- 3.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES

- 5.1. São obrigações da FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA
 - I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;
 - II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
 - III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
 - IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
 - V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA

5.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA a contar do recebimento da notificação;

VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

X) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

6.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – anexos de documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

6.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - Pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

6.4. Após o recebimento do processo pela comissão de que trata o item 3.1, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - Aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

6.5. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

6.6. O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de **120 dias** contados do recebimento da notificação.

6.7. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o Agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

6.7.1.A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

6.7.2.Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.7.3.Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.1.1.A formalização de termo aditivo não será necessária para alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial da ação cultural.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

7.1.2. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor do projeto total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.1.3. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo Agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.1.4. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8. TITULARIDADE DE BENS

8.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Agente cultural desde a data da sua aquisição nas hipóteses:

I - A ação cultural tiver como finalidade viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou prover recursos para garantir acessibilidade ou objetivo similar;

II – A análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

8.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III-Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partípcipe; ou

IV-Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partípcipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- 9.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

- 10.1. A FUNDART será a responsável pela fiscalização técnica e financeira do projeto, podendo, quando for o caso: realizar diligências, requisitar documentos, requisitar provas de realização do objeto, requisitar apresentação de Relatório de Execução de Objeto, requisitar apresentação de Relatório de Execução do Objeto, emitir pareceres, recomendar apresentação de Relatório de Execução Financeira, entre outras providências para o fiel cumprimento deste Termo.

11. VIGÊNCIA

- 11.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes com término ao final do evento.

12. PUBLICAÇÃO

- 12.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial de Ubatuba e no site: www.fundart.com.br

13. FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro de Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO III

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

3. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

4. EQUIPE DO PROJETO

4.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

4.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

4.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	1234567891 01	Sim. Negra	Não

5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

7. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

8. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Avaliação, Habilitação e Julgamento ,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital 01/2026 venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO V

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO